

Homologo,

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS DOCENTES NÃO DOUTORADOS NOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTO DA ESCOLA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Artigo 1.º

Âmbito

O Presente Regulamento rege a eleição do Representante dos Docentes Não Doutorados nos Conselhos de Departamento da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas (doravante ELACH).

Artigo 2.º

Eleitoras/es

1. O Representante dos Docentes Não doutorados no Conselho de Departamento é eleito pelos docentes não doutorados afetos ao Departamento
2. A eleição do Representante dos Docentes Não Doutorados no Conselho de Departamento realizar-se através de votação nominal, em ato eleitoral convocado para o efeito, para um mandato de dois anos, renovável por duas vezes.

Artigo 3.º

Elegíveis

1. Podem ser eleitos Representantes dos Docentes Não Doutorados todos os docentes não doutorados, em regime de tempo igual ou superior a 50%, afetos ao Departamento.
2. Em caso de impedimento ou vacatura do representante eleito pelos Docentes Não Doutorados, este será substituído pelo segundo nome mais votado.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação para os representantes dos Docentes Não Doutorados nos Conselhos de Departamento competem a uma Comissão Eleitoral, proposta pelo Conselho do Departamento e aprovada pelo Presidente da Escola.

2. A Comissão Eleitoral será constituída por dois docentes doutorados ou por um docente doutorado e, no caso de existir, um docente não doutorado, em regime de tempo igual ou superior a 50%, e por um membro do pessoal não docente e não investigador da ELACH.
3. A Comissão será presidida pelo docente de categoria mais elevada.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) elaborar o calendário eleitoral a ser aprovado pelo Presidente da Escola;
 - b) verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - c) publicitar os nomes dos elegíveis
 - d) constituir e organizar a mesa de voto;
 - e) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - g) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - h) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaboração a respetiva ata a enviar ao Presidente da Escola.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Presidente da ELACH, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicação.

Artigo 5.º
(Cadernos Eleitorais)

1. O Presidente da Escola promoverá, a pedido da Comissão Eleitoral, a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais dos docentes não doutorados que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 4.º, afetos ao departamento.
2. Dos cadernos eleitorais, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, a situação contratual.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão divulgados na página web da Escola.
4. No prazo de três dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados, na página web da Escola, os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 6.º
Processo de Eleição

1. A eleição é feita por voto presencial e escrutínio secreto, em moldes a definir pela Comissão Eleitoral.
2. A mesa de voto é constituída por dois professores e um trabalhador do pessoal técnico, administrativo e de gestão da Escola, a designar pela Comissão Eleitoral.
3. Considera-se eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Docentes Não Doutorados - 2022

4. Não sendo atingida a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, nos termos da lei, a uma segunda votação, à qual serão admitidos os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 7.º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto terão forma retangular, editados em papel liso.
2. Os boletins conterão o nome dos docentes elegíveis, por ordem alfabética.

Artigo 8.º

Votos em Branco e Nulos

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 9º

Votos por correspondência

Não é admissível o voto por correspondência.

Artigo 10.º

Apuramento dos Votos

Após o encerramento da votação procede-se ao apuramento dos resultados, elaborando-se a ata respetiva que, depois de validada pela Comissão Eleitoral, deverá ser comunicada aos membros do Departamento e enviada para homologação.

Artigo 11.º

Ata da Mesa de Voto

A ata referida no número 1. do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a. os nomes dos membros da mesa;
- b. a hora de abertura e de encerramento da votação;
- c. e local em que a mesma decorreu;
- d. o número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e. o número de votos em branco e de votos nulos;
- f. o número de votos obtidos por cada elemento elegível;

Regulamento Eleitoral dos Representantes dos Docentes Não Doutorados - 2022

- g. a identificação dos boletins sobre os que tenha havido reclamações;
- h. as eventuais diligências de contagem dos votos;
- i. as reclamações e protestos;
- j. as deliberações tomadas pela mesa;
- k. quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção;
- l. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto.
- m. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 12.º **Calendário Eleitoral**

Os atos eleitorais a que se aplica o presente Regulamento ocorrerão dentro do calendário que venha a ser aprovado pelo Presidente da ELACH, mediante proposta da Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º **Dúvidas e Casos Omissos**

A comissão eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento, havendo possibilidade de recurso para o Presidente da ELACH.

Artigo 14.º **Entrada em Vigor do Regulamento**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua homologação e consequente publicação nas páginas institucionais da Escola.